

**MUNICÍPIO DE MINDURI
37447-000 MINAS GERAIS**

LEI Nº. 640/97

“Autoriza Anistia de Dívida Ativa”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI.


Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar de juros, multa e correção monetária, os contribuintes que liquidarem seus débitos no prazo de 03(três) meses, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Minduri, 24 de fevereiro de 1997.


Dr. Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal